



Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0000820260302000126



Unidade responsável
Fundo Municipal do Meio Ambiente-Fma
Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro



Data
24/03/2026



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro, por meio da Secretaria de Meio Ambiente e Mudança do Clima, identificou a necessidade urgente de instalação de uma cobertura adequada na área de transbordo da central de resíduos sólidos do município. Atualmente, o local carece de proteção eficiente contra intempéries, o que compromete a integridade dos resíduos armazenados e o ambiente de trabalho dos servidores. A insuficiência de infraestrutura adequada, conforme registrado no processo administrativo consolidado sob o nº 0000820260302000126, resulta em riscos ambientais significativos, incluindo a possível contaminação do solo e da água devido à exposição contínua aos elementos climáticos.

A falta de uma estrutura de cobertura apropriada impacta não apenas as operações diárias da central de resíduos, mas também prejudica o cumprimento das diretrizes ambientais do município, comprometendo a qualidade de vida da população. A não implementação desta medida pode resultar na interrupção de serviços essenciais de resíduos, afetando diretamente a saúde pública e o meio ambiente local. Além disso, a situação atual não atende aos requisitos técnicos atualizados para a gestão sustentável de resíduos, conforme previsto nas normas vigentes.

A contratação da empresa para a construção do toldo em estrutura metálica de perfil "U", sustentada por oito pilares, visa garantir a proteção dos resíduos contra as intempéries, melhorar as condições de trabalho no local e assegurar que a operação da central de resíduos sólidos seja conforme as metas setoriais de sustentabilidade e preservação ambiental. Este objetivo está em total consonância com os princípios de eficiência, interesse público e economicidade definidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Portanto, a contratação é imprescindível para solucionar o problema identificado e garantir a continuidade e melhoria dos serviços prestados pela central de resíduos sólidos, alinhando-se aos objetivos estratégicos da Administração Pública de proteger





o meio ambiente e assegurar a saúde e segurança da população. A solução proposta não só atende à demanda atual, como também contribui para o cumprimento de metas institucionais em prol do desenvolvimento sustentável do município de Piquet Carneiro.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Sec. Mun. Meio Amb. e Mudança do Clima	MÁRIO SOARES DE LIMA NETO

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O presente estudo visa atender à necessidade identificada pela Secretaria de Meio Ambiente e Mudança do Clima do município de Piquet Carneiro-CE, que consiste na instalação de uma cobertura adequada para a área de transbordo da central de resíduos sólidos. A demanda é justificada pela necessidade de proteger os resíduos sólidos das intempéries climáticas, garantindo a integridade dos materiais armazenados, bem como a segurança e a melhoria das condições de trabalho dos servidores municipais atuantes no setor. A estrutura metálica em perfil "U" e seus oito pilares devem ser projetadas para suportar cargas de vento e demais esforços, conforme normativas técnicas vigentes, assegurando resistência, durabilidade, e minimizando riscos de contaminação ambiental.

Para esta contratação, são estabelecidos padrões mínimos de qualidade e desempenho. A estrutura deverá ser construída com perfis metálicos tipo "U" ou seus equivalentes técnicos, garantindo resistência e durabilidade condizentes com a finalidade da edificação. Toda a cobertura e fechamentos laterais, quando aplicáveis, devem ser confeccionados com telhas metálicas trapezoidais galvanizadas ou materiais equivalentes, garantindo proteção contra agentes externos. Os materiais empregados deverão atender às normas de qualidade e segurança, sendo de primeira linha e novos. Os critérios são fundamentados no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021, assegurando economicidade e eficiência no uso dos recursos públicos.

Embora o catálogo eletrônico de padronização pudesse ser utilizado para racionalização de compras, verificou-se a ausência de itens compatíveis com as especificidades desta contratação devido às particularidades técnicas demandadas, justificando sua não utilização. A vedação à especificação de marcas ou modelos é respeitada, com a indicação de características essenciais para garantir competência técnica e ausência de direcionamento indevido. Quanto à classificação, este objeto não se enquadra como bem de luxo, respeitando o art. 20 da Lei nº 14.133/2021.

Considerando a estimativa de consumo, é essencial que a entrega do serviço ocorra de forma eficiente, incentivando um processo que minimize qualquer desperdício administrativo. Além disso, os critérios de sustentabilidade são integrados, com foco no uso de materiais recicláveis e menor geração de resíduos, em alinhamento com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Estes requisitos auxiliarão no levantamento de mercado, promovendo análise da capacidade dos fornecedores de atender às exigências técnicas e condições





sustentáveis. Manter-se-á flexibilização justificada, caso viável, para garantir competitividade sem comprometer a adequação à necessidade. Conclui-se que os requisitos apresentados são essencialmente fundamentados na necessidade concreta descrita no Documento de Formalização da Demanda, encontram-se em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, especialmente no que tange aos artigos 5º e 18, e servirão como base técnica ao levantamento de mercado, favorecendo a escolha da solução mais vantajosa para a administração.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme disposto no art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, desempenha papel fundamental no planejamento da contratação do objeto descrito na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Esse procedimento visa prevenir práticas antieconômicas, proporcionando uma base sólida para a definição da solução contratual mais adequada, em conformidade com os princípios estabelecidos nos arts. 5º e 11 da mesma lei, de maneira neutra e sistemática.

Para determinar a natureza do objeto da contratação, analisou-se o conteúdo das seções "Descrição da Necessidade da Contratação" e "Descrição dos Requisitos da Contratação". O objeto é caracterizado como serviço de confecção de toldo em estrutura metálica de perfil "U" e oito pilares confeccionados também em perfil "U" para cobertura na área de transbordo da central de resíduos sólidos.

Na pesquisa de mercado realizada, foram consultados pelo menos três fornecedores para coleta de dados sobre faixas de preços e prazos. A faixa de preços variou significativamente, com diferenças dependendo da especificação técnica e do volume do serviço. Além disso, foram analisadas contratações similares realizadas por outros órgãos, identificando valores próximos aos estimados para este processo e modelos de aquisição que envolvem tanto compra direta quanto contratação via empreiteira. Consultas a fontes públicas confiáveis, como o Painel de Preços e o Comprasnet, corroboraram os valores de referência obtidos nas consultas diretas.

Inovações como estruturas metálicas de maior durabilidade e técnicas de instalação que reduzam o impacto ambiental foram identificadas como alternativas vantajosas, considerando a sustentabilidade como critério prioritário nesta contratação.

Assim, alternativas foram analisadas considerando critérios técnicos, econômicos, operacionais, jurídicos e de sustentabilidade. A comparação de alternativas incluiu a análise entre fornecedores diversos, marcas disponíveis e métodos de aquisição como adesão a uma Ata de Registro de Preços versus a contratação direta. Na avaliação de serviços, ponderou-se entre o desenvolvimento interno versus a terceirização completa dos serviços.

A alternativa selecionada como mais vantajosa baseou-se em critérios de eficiência, economicidade, viabilidade operacional e alinhamento ao 'Resultados Pretendidos'. A contratação direta de uma empresa que forneça tanto o material quanto a instalação mostrou-se eficiente e economicamente viável, além de facilitar a manutenção e continuidade do serviço. Essa conclusão foi alcançada considerando o custo total de propriedade, disponibilidade no mercado, sustentabilidade e inovação tecnológica.

Por fim, recomenda-se a abordagem direta com base nos dados levantados, assegurando competitividade e transparência conforme estabelecido nos arts. 5º e 11





da Lei nº 14.133/2021. Tal abordagem possibilita a maximização dos benefícios esperados, respeitando as diretrizes para contratações públicas.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de uma empresa para a prestação de serviço de confecção de toldo em estrutura metálica de perfil "U" e oito pilares confeccionados em perfil "U" para cobertura na área de transbordo da central de resíduos sólidos do município de Piquet Carneiro-CE. Essa contratação visa atender à necessidade de proteção adequada da área de transbordo contra intempéries, garantindo a integridade dos resíduos e a melhoria das condições de trabalho para os servidores municipais.

O escopo da solução abrange o fornecimento e instalação de uma cobertura tipo toldo, com área aproximada de 119 m², medindo aproximadamente 19,00 metros de comprimento por 6,00 metros de largura. A estrutura metálica de sustentação será confeccionada em perfis metálicos do tipo "U" ou equivalentes técnicos que assegurem resistência e durabilidade compatíveis com a finalidade da estrutura, sustentada por oito pilares metálicos adequadamente dimensionados para estabilidade. A cobertura será executada com telhas metálicas do tipo trapezoidal galvanizadas ou material equivalente, garantindo resistência mecânica e proteção eficaz contra intempéries.

Além da fabricação e instalação da estrutura, a solução inclui todos os serviços de transporte, montagem, fixação e acabamento necessários, bem como o fornecimento dos equipamentos, ferramentas e mão de obra para execução dos serviços. Todos os materiais a serem utilizados na execução deverão ser novos, de primeira qualidade, e atender às normas técnicas vigentes, garantindo que a solução proposta não apenas atenda às necessidades identificadas, mas também observe os princípios de eficiência, economicidade e sustentabilidade, conforme preconizado pela Lei nº 14.133/2021.

Essa solução tem sua viabilidade e adequação confirmada por análise de mercado, atendendo aos requisitos técnicos definidos e aos objetivos de qualidade e economicidade estabelecidos pela Administração Pública. Assim, a solução proposta representa a alternativa mais adequada tecnicamente e operacionalmente para atender às necessidades identificadas, promovendo a preservação ambiental, a segurança, e a melhoria das condições de trabalho, alinhando-se com os princípios e objetivos do processo licitatório conforme os artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	confecção de toldo em estrutura metálica de perfil "U" e oito pilares confeccionados em perfil "U"	1,000	Serviço

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO





ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	confeção de toldo em estrutura metálica de perfil "U" e oito pilares confeccionados em perfil "U"	1,000	Serviço	64.433,33	64.433,33

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 64.433,33 (sessenta e quatro mil, quatrocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto da contratação, conforme o art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, busca ampliar a competitividade e deve ser promovido quando tecnicamente viável e vantajoso para a Administração. Esta análise é obrigatória no Estudo Técnico Preliminar (ETP), de acordo com o art. 18, §2º. A princípio, a divisão por itens, lotes ou etapas pode ser considerada à luz das diretrizes estabelecidas na 'Seção 4 - Solução como um Todo'. Devem-se levar em conta os princípios de eficiência e economicidade previstos no art. 5º, enquanto se avalia a viabilidade técnica de tal divisão.

O objeto da contratação, consistindo na confecção de toldo em estrutura metálica e pilares, permite a consideração de uma divisão por itens ou etapas. O mercado demonstra disponibilidade de fornecedores especializados para componentes distintos, possibilitando um aumento da competitividade conforme o art. 11. Essa fragmentação pode facilitar o uso de fornecedores locais e gerar eficiências logísticas. As demandas dos setores e revisões técnicas indicam que o parcelamento atenderia a uma maior variedade de capacidades dos potenciais ofertantes, respeitando requisitos proporcionais de habilitação.

Apesar da plausibilidade do parcelamento, a execução integral da contratação pode oferecer vantagens superiores de acordo com o art. 40, §3º. A dinâmica de economia de escala, gestão contratual unificada e a preservação da funcionalidade de um único sistema integrado tornam essa alternativa atraente. Além disso, a padronização do serviço ou a exclusividade de fornecedor contribuem para a minimização dos riscos à integridade técnica e responsabilização, principalmente em contextos de obras ou serviços, alinhando-se aos objetivos destacados no art. 5º.

Ao considerar os impactos na gestão e fiscalização, a decisão por uma execução consolidada simplifica as tarefas administrativas e preserva a consistência da responsabilidade técnica. Por outro lado, um parcelamento poderia reforçar o acompanhamento detalhado de entregas descentralizadas, mas tal abordagem complexificaria a administração contratual. A capacidade institucional e os princípios de eficiência do art. 5º devem orientar a decisão final, respeitando as condições operacionais e técnicas.

Após análise das variáveis, recomenda-se a execução integral como a opção mais vantajosa para a Administração. Esta escolha está alinhada com os resultados pretendidos na 'Seção 10 - Resultados Pretendidos', assegurando a economicidade e a competitividade como delineados nos arts. 5º e 11. Adotam-se, portanto, os critérios definidos no art. 40, respeitando as interdependências logísticas, funcionais e





contratuais descritas nas demais seções do ETP.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação à Lei nº 14.133/2021, em especial aos princípios de eficiência, economicidade, legalidade e interesse público (art. 5º), e aos objetivos do art. 11, como a seleção da proposta mais vantajosa e o incentivo à competitividade, é essencial para garantir o sucesso do processo licitatório. Apesar de não ter sido identificado um Plano de Contratação Anual (PCA) para esse processo administrativo específico, a presente contratação está justificada pela necessidade legítima e urgente de dotar a área de transbordo da central de resíduos sólidos com uma cobertura adequada, conforme descrito na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Em face disso, a ausência no PCA é justificada como decorrente de demandas imprevistas e emergenciais relativas à proteção ambiental e melhoria das condições de trabalho, circunstâncias essas que, por sua natureza urgente, atendem ao interesse público e são contempladas por dispensas legais, conforme art. 75. A partir desse cenário, ações corretivas serão tomadas para garantir sua inclusão no PCA em revisões futuras, de modo a assegurar o alinhamento com o planejamento global da Administração, a transparência e a continuidade das iniciativas sustentáveis. Este alinhamento, mesmo que parcial, reitera o compromisso da Administração em alcançar resultados vantajosos e competitivos, bem como a adequação aos 'Resultados Pretendidos', prezando sempre pela transparência e pela eficiência no planejamento estratégico.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

A presente contratação, conforme delineado na *Descrição da Necessidade da Contratação*, busca prover a Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro com uma cobertura eficiente para a área de transbordo da central de resíduos sólidos, fomentando a proteção ambiental e a funcionalidade operacional. A expectativa é que o fornecimento e instalação da estrutura metálica e toldo aumentem significativamente a eficiência das atividades realizadas na central, protegendo tanto os resíduos armazenados quanto as condições de trabalho dos operadores. Este avanço alinhado aos princípios de planejamento e eficiência (art. 5º da Lei nº 14.133/2021) terá um impacto positivo nos recursos materiais, ao prevenir danos causados pelas adversidades climáticas, e nos recursos humanos, ao proporcionar um ambiente de trabalho seguro e confortável, promovendo assim a moral e a produtividade do quadro funcional.

Fundamentada nos princípios estabelecidos nos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da referida lei, a contratação objetiva a obtenção de resultados econômicos concretos, tais como a diminuição de custos com reparos e manutenção, por meio de uma estrutura sólida e duradoura, reduzindo assim o retrabalho devido a danos estruturais. Ainda, a escolha criteriosa dos fornecedores e materiais, pautada na pesquisa de mercado e competitividade (art. 11), assegura menor desperdício e subutilização dos recursos, garantindo que cada unidade monetária investida traga um retorno palpável em proteção ambiental e operacional.

Como embasamento para o futuro *termo de referência* (art. 6º, inciso XXIII), esta



DATA: 24/05/2026

AVANÇADA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA



contratação se fundamenta na racionalização de processos, orientando-se por indicadores de desempenho definidos em um Instrumento de Medição de Resultados (IMR) específico para a contratação de serviços continuados, caso se aplique. Critérios de avaliação mensuráveis, tais como a durabilidade da cobertura e o índice de manutenção preventiva e corretiva, serão monitorados para assegurar a eficiência e a eficácia da aplicação dos recursos, respaldando assim a adequação e relevância do dispêndio público.

A ausência de um Plano de Contratação Anual, conforme destacado, não prejudica o alinhamento estratégico da contratação com os objetivos institucionais da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Mudança do Clima. Estes resultados visam garantir não apenas o cumprimento das normativas legais, mas também demonstrar, com evidências verificáveis, os benefícios substanciais obtidos através da racionalização dos recursos e vigilância contínua sobre a implementação e operação da solução proposta, conforme os objetivos institucionais e o art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de resultados pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público, com base em descrição da necessidade da contratação. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento assegurará os resultados previstos, segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente, alinhadas a resultados pretendidos, sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A análise da demanda para a confecção de um toldo em estrutura metálica de perfil "U" e pilares na área de transbordo da central de resíduos sólidos de Piquet Carneiro-CE indica que a contratação se caracteriza por uma necessidade pontual, visando





proporcionar proteção contra intempéries climáticas e melhorar a integridade dos resíduos armazenados, conforme descrito na "Descrição da Necessidade da Contratação". Essa especificidade do objeto sugere que uma contratação tradicional, por meio de licitação específica ou contratação direta, pode melhor atender o interesse público, dado que o escopo do serviço não se alinha à repetitividade ou padronização esperada em contratos sob o Sistema de Registro de Preços (SRP).

Do ponto de vista econômico, a contratação tradicional oferece a oportunidade de atendimento imediato e focado nas especificidades locais da demanda, maximizando a eficiência na execução da obra única. Embora o SRP permita benefícios como economia de escala e compras compartilhadas, tal recurso não se aplica idealmente a serviços de instalação única e de natureza específica como é o caso deste todo. A ausência de necessidade de suprimentos contínuos e a definição precisa da quantidade necessária (apenas uma unidade do serviço) indicam que os ganhos econômicos por meio de registro de preços seriam insignificantes ou inexistentes.

Considerando aspectos operacionais, a contratação direta encontra respaldo em maior segurança jurídica imediata e possibilidade de seleção de fornecedor suficientemente qualificado para a execução única do projeto, alinhando-se aos objetivos previstos no art. 11 da Lei nº 14.133/2021 de favorecer o julgamento objetivo e a competitividade pela adequação às necessidades pontuais da Administração. A capacidade administrativa local para gerenciar este contrato pode ser mais bem otimizada em detrimento à gestão, potencialmente mais complexa, de múltiplos registros e adesões do SRP.

Assim, a modalidade de contratação tradicional apresenta-se como a opção mais adequada para a prestação do serviço em questão, assegurando a alocação eficiente e eficaz de recursos, com redução de riscos operacionais e jurídicos e alinhamento aos resultados pretendidos pela Secretaria de Meio Ambiente e Mudança do Clima. Conclui-se que a escolha pela contratação direta ou por licitação específica atende ao interesse público, conforme descrito na Lei nº 14.133/2021, especialmente sob os princípios da economicidade e da eficácia estipulados no art. 5º.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A análise da viabilidade da participação de consórcios na presente contratação, regida pela Lei nº 14.133/2021, nos remete à avaliação criteriosa dos aspectos técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos, conforme disposto nos arts. 5º, 15 e 18, §1º, inciso I. O objeto da contratação, que envolve a confecção de um todo em estrutura metálica de perfil "U" com oito pilares para a cobertura da área de transbordo da central de resíduos sólidos, não possui complexidade técnica que exija o somatório de capacidades técnicas típicas de consórcios. A natureza do serviço, baseada em especificações técnicas claras e padronizadas para estruturas metálicas, indica que sua execução pode ser eficientemente gerida por um único fornecedor qualificado.

Embora a participação de consórcios, conforme art. 15, possa trazer benefícios em termos de capacidade financeira adicional, essa vantagem deve ser ponderada contra a potencial complexidade gerencial e de fiscalização introduzida por uma composição consorciada. Este tipo de contratação requer a consideração do contexto operacional, onde a simplicidade na execução e no gerenciamento pode ser melhor servida por um único fornecedor, favorecendo a economicidade e a eficiência conforme preceitua o





art. 5º. Além disso, a obrigatoriedade de constituição formal de consórcio e as exigências de responsabilidade solidária entre as empresas participantes poderiam aumentar custos administrativos sem contrapartida evidente em termos de benefícios operacionais ou econômicos.

Diante da descrição da necessidade da contratação e da demonstração da vantajosidade, a vedação à participação consorciada se revela mais adequada, eliminando riscos associados ao aumento de complexidade contratual e garantindo segurança jurídica e isonomia entre os licitantes, conforme o art. 5º e 11. Assim, o planejamento almeja assegurar eficiência no início e na execução da contratação, sem comprometer a simplicidade e a eficácia operacional esperada. Esta decisão respeita o princípio do interesse público e está alinhada aos resultados pretendidos, culminando em uma contratação que maximiza a economicidade e a eficiência.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e interdependentes é crucial para assegurar que a presente contratação de confecção de toldo metálico em perfil "U", com estrutura de oito pilares para cobertura, ocorra de maneira eficiente e economicamente vantajosa. Esta abordagem permite que a Administração Pública identifique possíveis sinergias com contratações semelhantes ou necessite de coordenação com outras etapas já planejadas ou em execução. Ao integrar essas avaliações, evita-se sobreposições desnecessárias e garante-se a continuidade operacional, maximizando recursos e atribuindo prioridades adequadas às contratações, em observância aos princípios de eficiência, economicidade e planejamento estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Neste caso, foram revisados contratos passados e atualmente vigentes que possam estar relacionados à execução ou operação da solução pretendida. Não foram encontradas iniciativas anteriores que se sobreponham ou possam ser integradas à atual necessidade de cobrir a área de transbordo da central de resíduos sólidos. A solução técnica proposta é específica, com caracterizações claras em termos de requisito e quantidade, conforme discutido nas seções correspondentes do ETP. Até o presente momento, não há contratos cuja substituição ou atualização precise ser considerada, nem a necessidade de ajustamento em termos de infraestrutura pré-existente específica ao local de instalação, que pudesse exigir novos acordos ou ajustes de provisão logística.

Conforme a análise detalhada, a contratação agora prevista não apresenta interdependências contratuais significativas com processos passados ou futuros planejados, além do objetivo central previamente estabelecido. Não foram delineadas alterações necessárias em capacidades ou na abordagem contratual que possam influenciar a seção de 'Providências a Serem Adotadas'. Assim, a contratação da estrutura metálica estipulada funcionará de forma independente, garantindo integralidade na continuidade das atividades da central de resíduos sem exigências adicionais de suporte contratual de terceiros, alinhado tecnicamente à necessidade identificada.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS





Os possíveis impactos ambientais decorrentes da contratação para confecção e instalação do toldo metálico incluem a geração de resíduos metálicos e plásticos durante a fabricação e instalação, além do potencial consumo de energia associado à fabricação em larga escala. Conforme o art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021, analisamos o ciclo de vida do objeto e a pesquisa de mercado, assegurando que medidas de sustentabilidade (art. 5º) sejam incorporadas no planejamento.

Durante o ciclo de vida do toldo, considerações técnicas como a emissão de gases de efeito estufa, especificamente durante a produção dos metais galvanizados, e o uso intensivo de matérias-primas serão detalhadamente avaliados com base no levantamento de mercado. Soluções sustentáveis, como a possibilidade de reciclagem dos materiais metálicos ao fim de sua vida útil e a promoção de materiais com menor pegada ambiental, serão exploradas seguindo diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. Estas medidas integram o planejamento sustentável conforme art. 12.

Para equilibrar as dimensões econômica, social e ambiental, propomos como medida mitigadora a seleção de fornecedores que utilizem materiais com selo Procel A para eficiência energética dos insumos utilizados. A logística reversa será implementada, quando aplicável, para o recolhimento de resíduos durante e após a instalação, promovendo uma destinação final adequada e limitando impactos ambientais adversos. Tais práticas são consistentes com as diretrizes para inclusão no termo de referência, garantindo competitividade e uma proposta vantajosa à Administração, conforme art. 11 e art. 6º, inciso XXIII.

Finalmente, estas medidas mitigadoras, consideradas **essenciais**, otimizarão o uso de recursos, reduzirão consideravelmente os impactos ambientais projetados e atenderão aos 'Resultados Pretendidos' pela Prefeitura de Piquet Carneiro. Na ausência de impactos significativos, como seria o caso de bens de uso imediato sem complexidade técnica, essa situação será tecnicamente fundamentada para promover a sustentabilidade e eficiência, em consonância com os princípios estabelecidos no art. 5º.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação da empresa para a prestação de serviço de confecção de toldo em estrutura metálica de perfil "U" e oito pilares para a área de transbordo da central de resíduos sólidos do município de Piquet Carneiro-CE é declarada viável e adequada. Após análise técnica, econômica, operacional e jurídica, verificou-se que a demanda atende aos requisitos previstos na Lei nº 14.133/2021, especificamente no art. 18, §1º, inciso XIII, que confirma a importância de um estudo técnico preliminar robusto como parte do planejamento estratégico e decisões informadas para a administração pública. É importante destacar que a solução proposta está alinhada com o objetivo de proteger a área de transbordo das intempéries climáticas, garantindo integridade e segurança dos resíduos, conforme descrito na necessidade da contratação.

A pesquisa de mercado realizada demonstrou que há fornecedores capacitados para atender à demanda com qualidade e eficiência, e as estimativas de quantidades e valor da contratação são compatíveis com os preços praticados no mercado, respeitando o princípio da economicidade estabelecido no art. 5º da lei em questão.





Além disso, a contratação está em harmonia com o interesse público e a eficiência administrativa, assegurando que os recursos públicos sejam utilizados de maneira otimizada e vantajosa, conforme orienta o art. 11 da referida lei.

Embora não tenha sido identificado um Plano de Contratação Anual para este processo, a contratação é essencial para garantir melhores condições de trabalho aos funcionários no local e contribuir para a conservação ambiental, alinhando-se às diretrizes da Secretaria de Meio Ambiente e Mudança do Clima. Neste contexto, a decisão pela realização da contratação, com todas as considerações mencionadas, é recomendada e deve ser incorporada ao processo, servindo como base de referência para a autoridade competente. Em caso de novas informações sobre o mercado ou alterações nas condições operacionais, recomenda-se reavaliação contínua para ajustar as estratégias de execução e garantir o constante alinhamento aos objetivos estratégicos e legais estabelecidos.

Piquet Carneiro / CE, 24 de março de 2026

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente

ANTONIA SAMARA VITURIANO DE SOUSA
PRESIDENTE

assinado eletronicamente

ANDERSON FERREIRA FRANCO FERNANDES
MEMBRO

assinado eletronicamente

FRANCISCO STENYSLAU ALVES DA SILVA
MEMBRO



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTIDADE DA ASSINATURA
DATA: 24/03/2026
AVANÇADA